



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 131 / 2008

Em 08 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Marcos Vinícius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Assunto: Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 008/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de alteração à redação original do Projeto de Lei nº 008/2008, que estabelece normas para Edificação no Município, em tramitação nesta Casa, fazendo constar, alterações nos arts. 63, 94, 125, 130, 134 e 155, conforme abaixo relacionado:

1ª Modificação:

No que tange o art. 63, sofre alteração seus §§2º e 5º, passando para a seguinte redação:

“Art. 63

§2º A pavimentação dos passeios não poderá apresentar degraus, espaçamento longitudinal superior a 15 centímetros, ou obstáculos que impeçam ou ameacem o tráfego normal dos pedestres.

§5º Não será permitida a construção de jardins, canteiros, vasos, bancos ou a colocação de quaisquer outros objetos ou equipamentos sobre passeios públicos que possam obstruir ou dificultar o livre trânsito de pedestres;

”

2ª Modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Quanto ao art.94, modifica-se o parágrafo único, alínea “a”, passando para a seguinte redação:

“Art. 94
.....”

Parágrafo único.....

a) ter declividade máxima de 15% (quinze por cento) para
veículos e utilitários e 12% (doze por cento) para caminhões;
.....”

3ª Modificação

No art.125, faz-se modificação no texto de seu *caput*, inserindo-se, ainda, parágrafo único ao artigo, assim dispondo:

“Art. 125 A construção e a instalação dos postos de serviços de que trata o artigo anterior, deverão atender às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.849, salvo no que se refere à entrada e saída dos terrenos e ao disposto no art. 86 do C.N.T., conforme regulamentação do CONTRAN nº38 de 21/05/1998.

Parágrafo único. As entradas e saídas dos terrenos deverão obedecer ao disposto no art.63 desta Lei, revogando, expressamente, o inciso III, art. 4º da Lei Municipal nº4.849 que prevê o rebaixamento de 2/3 (dois terços) da testada.

Justificativa

Acrescenta-se o parágrafo único ao art.125, haja vista o pedestre, hoje, ter sua segurança bastante comprometida nas áreas ocupadas por postos de gasolina, assim, entendemos que o art.63 deste Projeto de Lei deva ser aplicado, também, para os postos de gasolina.

4ª Modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Finalmente, o art.155 sofre alteração em seu *caput*, passando para a seguinte redação:

“Art. 155 As rampas, em passeios, deverão atender às exigências do órgão de trânsito municipal e o disposto no art. 63, §7º desta Lei.”

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Certos de contar com a habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal